

PARECER Nº: 4/2026 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 7512/2025

INTERESSADOS: Ver. Dra. Ana Veterinária

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária PL CM 292/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 292/2025, que autoriza, no âmbito do município de Santo André, a proibição de adoção de animais de qualquer espécie por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 47) e ao Regimento Interno da Câmara do Município de Santo André (art. 133), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 292/2025.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
(Presidente Interino)¹
Vereador

¹ Observou-se a regra de interinidade prevista no **parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno**.



Aprovado o Parecer nº 4/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 292/2025.

Presidente e membros:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

